

Resolução SEAP nº. 2198

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO	
15.672.741-5	CARLOS ALBERTO VOLPI	UEPG	
15.725.256-9	SARA ALVES DE MEDEIRA	UNIOESTE	
15.727.668-9	NELSO FARIAS DE CARVALHO	UNIOESTE	
15.727.646-8	ROSIMERI KUHN DA COSTA	UNIOESTE	
15.727.628-0	IOLANDA EMILIA DE AGUIAR	UNIOESTE	
15.730.279-5	ELIZABETH NADALIM	UEL	
15.724.964-9	MITUYA MAKATANI	UEM	
15.675.390-4	CECILIA EDNA MAREZE DA COSTA		
UEM			
15.571.326-7	NEUSA MARIA HARFUCH	UEL	
15.675.273-8	HIDEKO OTANI	UEM	
15.686.770-5	EDMILSON BIANCHINI	UEL	

Curitiba, 02 de maio de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

39990/2019

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 043/2019

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve: **Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 19/101426-5, referente a documentos da Sr. Joca Balog. Publique-se.
Curitiba, 06 de maio de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

40343/2019

PORTARIA JCP Nº 044/2019

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve: **Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 19/102337-0, referente a documentos da Sr. Rochelle Cysne Frota D'Abreu. Publique-se.
Curitiba, 06 de maio de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

40349/2019

Secretaria da Agricultura
e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

PORTARIA Nº 017/2019

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

29 de abril a 03 de maio de 2019.

Milho.....R\$ 25,36 /sc 60 kg

CUMPRASE

Curitiba, 03 de maio de 2019.

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

39993/2019

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários da Gerência de Sanidade Vegetal e suas respectivas DECISÕES promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR calçadas nas LEIS nºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89 nos DECRETOS nºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes PENAS:

Auto de Infração nº 65609 contra DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, Município de ASTORGA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 65610 contra DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, Município de IGUAUAÇÚ, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 17592 contra DAGOBERTO JOSÉ JOSIAS LOPES, Município de CRUZEIRO DO OESTE, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 18534 contra WENDEL CALEGARI FRANCISCO, Município de INDIANÓPOLIS, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 19883 contra MARCELO DA ROSA MULLER, Município de ARAPONGAS, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 5599 contra USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Município de SÃO TOMÉ, PR. DECISÃO: **Pena de Multa - R\$ 12.246,00.**

Auto de Infração nº 10560 contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: **Arquivamento.**

Auto de Infração nº 5621 contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: **Arquivamento.**

Auto de Infração nº 18238 contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: **Pena de Multa - R\$ 64.618,06.**

Auto de Infração nº 64286 contra VALTER CARLOCH, Município de PATO BRANCO, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 64279 contra OLIMAR BAZZANELLA, Município de SAUDADE DO IGUAÇÚ, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 1326 contra BAYER S/A, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 0179 contra FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Município de MAIRINQUE, SP. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 10574 contra ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL IND. QUÍM. E AGROP. LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 16153 contra LAURO LIS, Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 5056 contra SILVIO ANTONIO RIZZATO, Município de ALTO PARANÁ, PR. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 10301 contra DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: **Pena de Advertência.**

Auto de Infração nº 40554 contra COPAGRA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE, Município de QUERÊNCIA DO NORTE, PR. DECISÃO: **Pena de Multa - R\$ 2.001,00.**

Auto de Infração nº 20485 contra PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE